



ANEXO VI – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº XXX que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos xxxxxxxx

Aos **XX dias do mês de XXXXXXXX** ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.0005/0013-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00 e a (Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **PARCEIRA** neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-183560/2022, resolveram e acordaram firmar o presente Acordo de Cooperação de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2022-SMMA e anexos, partes integrantes do presente ajuste, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326/2006, Lei Federal nº 8.666/93 (ou Lei nº13019/14), com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 610/2019 (ou Decreto Municipal nº1067/16), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a execução de escopo de interesse público e recíproco referente a gestão da Central de Comercialização de Polietileno Tereftalato - PET (CCPET), de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável do ajuste, obedecidos os termos Edital do Chamamento Público nº 04/2022- SMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, se acordos os partícipes, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá repasses financeiros, portanto, não há dotação orçamentária para este ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

Não aplicável ao presente ajuste.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I) Estar ciente e fazer cumprir as atribuições dos gestores, suplentes e fiscais que estão preconizadas nos Decretos Municipais nº 610/2019 e 1067/2016;
- II) Disponibilizar à **PARCEIRA**, durante o período de vigência do presente ajuste, mediante permissão de uso, imóvel composto por 01 (um) galpão de no mínimo 2.000 (dois mil) m², compatível para recepcionar equipamentos e obras visando à instalação da CCPET;
- III) Receber as prestações de contas mensalmente da **PARCEIRA** com dados quantitativos de entrada e saída de resíduos PETs, com respectivos valores de comercialização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, caberá à **PARCEIRA**:

- I) Realizar os serviços de acordo com todas as especificações contidas no Edital de Chamamento;
- II) Designar um responsável técnico perante o **MUNICÍPIO** por todos os aspectos contratuais;
- III) Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- IV) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento seletivo, durante todo prazo de execução do ajuste;
- V) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços contratados pela mesma;
- VI) Responsabilizar-se por desenvolver Programa de Capacitação e Treinamento para as associações de catadores de materiais recicláveis integrantes do Programa Ecocidadão abordando os temas para melhoria do trabalho, manuseio e correta classificação dos PETs, entre outros;
- VII) Responsabilizar-se, durante a execução do ajuste, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o **MUNICÍPIO** responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da **PARCEIRA**, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da **PARCEIRA**;
- VIII) Responsabilizar-se por cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os empregados, bem como, identificá-los adequadamente;
- IX) Resguardar o **MUNICÍPIO** contra perdas e danos de qualquer natureza, provenientes de serviços executados por força do ajuste;



- X) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- XI) Responsabilizar-se por providenciar as licenças ambientais para a CCPET;
- XII) Realizar o pagamento dos PETs recebidos pelas Associações de Catadores de Materiais Recicláveis integrantes do Programa Ecocidadão no máximo até 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento na CCPET;
- XIII) Promover a reforma /adaptação da estrutura física do imóvel disponibilizado para a CCPET, incluindo estrutura elétrica, hidrossanitária e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, conforme descrito especificamente no Anexo I, bem como, iniciar as operações da mesma, no máximo 06 (seis) meses após a assinatura do ajuste;
- XIV) Em caso de encerramento das atividades do ajuste, entregar o imóvel com todas as adequações que constam no Anexo I do Edital de Chamamento;
- XV) Arcar com os encargos necessários e demais exigências das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo pelos danos causados por seus empregados, a terceiros e bens públicos, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir por força da atividade;
- XVI) Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel pelo período previsto neste Edital de Chamamento e respectivo ajuste;
- XVII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, de controle interno e do Tribunal e Contas correspondente ao processo, aos documentos e à informações relacionadas ao mesmo bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a ambos os partícipes a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações do objeto do presente instrumento, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, resilido por comum acordo, ou, se houver o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou, ainda, por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

Parágrafo Primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente ajuste poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **PARCEIRA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II – Ocorrer a sua dissolução;
- III -Transferir parcialmente o ajuste a terceiros sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;



IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela execução do objeto do ajuste em desacordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes:

I) No caso de empresa, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº610/19:

- a) Advertência;
- b) No caso de atraso injustificado na execução do trabalho, o **MUNICÍPIO** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

II) No caso de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº1067/2016:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Acordo de Cooperação com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Acordo de Cooperação com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro

A não entrega do imóvel com as adequações descritas no Anexo I do Edital ao final do ajuste será considerada infração grave ou gravíssima para efeito de dosimetria da penalidade a ser aplicada, sem prejuízo do ressarcimento das despesas pelas adequações não efetuadas.

Parágrafo Segundo

O **MUNICÍPIO** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas nesta Cláusula independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente ajuste rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 04/2022-SMMA e Anexos, o qual será aplicado, também, onde o Acordo de Cooperação for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

Este ajuste terá como Gestor, Suplente e Fiscal, conforme designação formal contida nos autos são os servidores: Leila Maria Zem, matrícula 88.714, Ary de Jesus Bandeira dos Santos, matrícula 86.316, e Paulo Godoy, matrícula 145.132, respectivamente, para exercer as atribuições descritas nos Decretos Municipais nº610/19 e 1067/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Elegem os partícipes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências que surjam em razão da execução do ajuste e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante do **MUNICÍPIO**.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PARCEIRA

1ª testemunha
Nome:
CPF:

2ª testemunha
Nome:
CPF: